



CIDADE DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6038.2021/0002060-0

CONVITE 009/SUB-G/2021

OBJETO: Revitalização da Praça Travessa Cafeeiro – Jardim Aurora – São Paulo, com implantação Mobiliários, Playground, Paisagismo e ATI.

CONTRATO nº 021/SUB-G/AJ/2021

CONTRATANTE: SUBPREFEITURA DE GUAIANASES
CNPJ 05.667.941/0001-05

CONTRATADA THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP.
CNPJ nº 09.195.930/0001-12

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 136.080,97 (cento e trinta e seis mil, oitenta reais e noventa e sete centavos)

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, pelo presente instrumento, de um lado a Municipalidade de São Paulo, por meio da **SUBPREFEITURA DE GUAIANASES**, localizada na Rua Hipólito de Camargo, 479, Vila Lourdes, Guaianases, São Paulo/SP, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 05.667.941/0001-05 por seu representante legal, **Subprefeito Eng. Thiago Della Volpi**, a seguir designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa **THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA - EPP**, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº 09.195.930/0001-12, sediada à Rua José Comparato, nº 70 – Jardim da Glória – São Paulo/SP – CEP: 01546-070 - Fone (11) 3208-3962 / 3208-3987 – e-mail: contato@thiengenharia.com.br e marcos@thiengenharia.com.br, por seu representante legal, conforme documento comprobatório apresentado, senhor **Manoelson Macedo de Souza**, portador da cédula de identidade RG nº 20.735.338-4, inscrito no cadastro nacional de pessoa física sob o CPF nº. 163.102.658-57, ora denominada **CONTRATADA**, conforme despacho proferido no processo eletrônico em epígrafe, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, Lei municipal nº 13.278/02 e Decreto Municipal nº 44.279/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

I – DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente contrato a **Revitalização da PRAÇA Travessa Cafeeiro – Jardim Aurora - São Paulo, com Implantação Mobiliários, Playgroud, Paisagismo e ATI**, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, Anexo I do edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

- 2.1 – Os serviços serão executados no regime de empreitada por preços unitários.
- 2.2 – O valor do presente é de **R\$ 136.080,97 (cento e trinta e seis mil, oitenta reais e noventa e sete centavos)**, consoante Despacho de Homologação do Convite nº 009/SUB-G/2021 (SEI 054425157).

2.3 - Os preços unitários contratuais para execução das obras objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital de licitação, parte integrante deste.

2.3.1 – Os preços referidos contemplam todos os custos básicos diretos, todas as despesas indiretas e os benefícios da empresa, todos os materiais e equipamentos necessários à execução, assim como os encargos sociais e trabalhistas, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução do objeto deste Contrato, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida em qualquer hipótese de responsabilidade solidária pelo pagamento de toda e qualquer despesa direta ou indireta.

2.3.2 - Os preços não constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II do edital, e eventualmente necessários à conclusão do objeto contratual, existentes na Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), data base JANEIRO/2021 (com desoneração), terão seus preços calculados pela aplicação ao custo da Tabela, do coeficiente resultante da divisão do valor total da obra proposto pela contratada, pelo valor total do Custo Básico orçado pela Prefeitura. Nesses preços estão abrangidas todas as taxas, bonificações, despesas diretas e indiretas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive despesas com medição, locação, placas indicativas das obras, placas de sinalização, ensaios qualitativos e quantitativos e quaisquer outras despesas necessárias para a realização do objeto contratado.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

2.3.3 - Se o preço de um determinado item necessário ao alcance do objeto não constar da Planilha de Composição de Custos Unitários – Anexo II, nem da Tabela de Custos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), será o mesmo composto de comum acordo entre as partes, e submetido à aprovação do Senhor Subprefeito desta pasta.

2.4 – Para fazer frente às despesas, foi emitida a nota de empenho nº 87.948/2021 (054532720), no valor de **R\$ 136.080,97 (cento e trinta e seis mil, oitenta reais e noventa e sete centavos)**, onerando a dotação orçamentária nº 68.00.68.10.15.451.3022.1170.4.4.90.39.00.00.

III - DO REAJUSTE

3.1 – Não será concedido reajuste de preços.

3.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas sobre a matéria.

3.3 – As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão criteriosa análise dos órgãos competentes para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

IV - DO PRAZO

4.1 – O prazo para a execução do objeto é de até 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada na Ordem de Serviço pela Coordenadoria de Projetos e Obras da SUBPREFEITURA GUAIANASES.

V - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado à contratada por meio de crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL, devendo proceder conforme previsão constante no Decreto Municipal nº 51.197, publicado no DOC de 23/01/2010.

5.2 – O prazo para pagamento será de 30 dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela, objeto do contrato, após a devida aferição da Unidade Fiscalizadora, vinculado à entrega na Unidade Requisitante dos documentos exigidos pela Portaria 14/SF/98 e dos discriminados no item 5.4.

5.3 – A Compensação Financeira somente será devida, nas hipóteses previstas na Portaria 5/12 SF, de 05/01/2012.

5.4 – O pedido de pagamento deverá vir devidamente instruído com a seguinte documentação:



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

5.4.1 – Medição analítica;

5.4.2 – 1ª via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura;

5.4.3 – Fatura, no caso de apresentação de Nota Fiscal ou Nota Fiscal Eletrônica(NF-e);

5.4.4 – Cópia da Nota de Empenho, do Contrato e da Ordem de Início;

5.4.4.1 – Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

5.4.5 – Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares relativas ao pagamento por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

5.5 – Por ocasião da apresentação dos documentos citados nas sob cláusulas 5.4.2 e 5.4.3, a Contratada estará sujeita as retenções cabíveis, fiscais e das contribuições ao INSS, decorrentes de legislações específicas, bem assim a comprovação de regularidade perante o FGTS, decorrentes da execução deste contrato.

5.6 – Quando da solicitação de pagamento, deverá ser observado o disposto na legislação vigente, especialmente na Lei Municipal 13.701/03 e demais normas regulamentares, devendo a contratada comprovar, se cabível, a regularidade fiscal resultante da execução do ajuste, mediante a apresentação de cópia da última guia de recolhimento de ISS, acompanhada de declaração em que ateste a correspondência entre a guia apresentada e o objeto contratual ou de declaração de que não está sujeita ao pagamento do tributo.

5.7 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

5.8 - Mediante requerimentos apresentados à Prefeitura pela contratada, serão efetuadas, após decurso dos respectivos períodos de execução, as medições dos serviços prestados, desde que devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição.

5.9 - O valor de cada medição será apurado com base nas quantidades executadas no período, aplicados os custos unitários contratuais, acrescidos do valor correspondente ao BDI contratual. Este procedimento é válido para os serviços constantes da Planilha de Composição de Custos Unitários - Anexo II.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

VI - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Executar o objeto da licitação obedecendo às especificações constantes deste Contrato, do Convite e seus Anexos.
- 6.2 - Apresentar a garantia contratual (equivalente a 5% do valor integral do Contrato) no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, conforme previsto no ítem 9.3 e 9.4 do Edital.
- 6.3 – Obedecer às orientações fornecidas pela Contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na Ordem de Início.
- 6.4 – Responsabilizar-se por todos os danos causados a bens materiais de propriedade da SUBPREFEITURA GUAIANASES, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços, devendo indenização pelos prejuízos e substituição de bens, a critério da Administração.
- 6.5 – Realizar os serviços nos horários a serem estipulados pela Contratante.
- 6.6 – Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à SUBPREFEITURA GUAIANASES qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.7 – Cumprir os requisitos previstos nos incisos I e II do artigo 6º, do Decreto Municipal nº 50.977/09, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78 e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 a 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, sem prejuízo das sanções penais previstas em lei.

VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 – Fornecer à Contratada, no ato da Ordem de Início, o nome do servidor que representará a Contratante durante a execução do objeto.
- 7.2 – Disponibilizar o local de execução dos trabalhos, nos horários acordados, assim como todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução deste ajuste.
- 7.3 – Utilizar todos os meios necessários à perfeita execução do contrato.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

VIII - DAS PENALIDADES

8.1 – Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais, as quais só deixarão de ser aplicadas nos casos expressamente comprovados, pela Contratada, na ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual, ou manifestação da Unidade Gerenciadora informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração,

8.2 – Assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

8.2.1 – Multa por inexecução total do ajuste: equivalente a 20% sobre o valor do contrato, além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 05 anos;

8.2.2 – Multa por inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor da parcela não executada; além da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo período de até 02 anos

8.2.3 - Multa pelo atraso na entrega dos serviços: 1% por dia de atraso, calculado sobre o valor do contrato, até o décimo dia. Após 10 (dez) dias de atraso, será considerado inexecução total do contrato.

8.2.4 – Multa pelo não atendimento às exigências da fiscalização da contratante; 1% ao dia sobre o valor do contrato.

8.3 – As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, podendo ser aplicadas concomitantemente, observado o disposto no § 2º, do Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.4 – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo, devidamente atualizadas e inclusão no CADIN MUNICIPAL.

IX - DA RESCISÃO

9.1 – A rescisão do presente contrato poderá operar-se por quaisquer motivos e meios previstos nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto no artigo 80 do mesmo diploma legal.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

X - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 – O objeto deste Contrato será recebido pela Contratante consoante o disposto no artigo 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste Contrato implica na aceitação de todas as condições, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo de sua perfeita execução.

11.2 – A Contratada no ato da assinatura desta apresenta os seguintes documentos:

11.2.1 – Certidões atualizadas de inexistência de débitos para com o Sistema de Seguridade Social – **CND** e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.2.2 – Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da Sede ou domicílio da licitante. Caso a empresa não seja inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários deste Município de São Paulo, deverá apresentar Declaração, firmada por seu representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda Municipal de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados à prestação licitada;

11.2.3 – Indicação do Responsável Técnico e do preposto que a representará no local dos trabalhos.

11.2.4 – Cronograma físico-financeiro.

11.3 - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

11.4 – Fica fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Convite que o precedeu, os seus Anexos e a Proposta da Contratada, constantes do SEI N.º 6038.2021/0002014-6.

11.5 – O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 44.279/03, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

11.6 – A Contratante se reserva no direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente Contrato.

11.7 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
GUAIANASES

Assessoria Técnica Jurídica

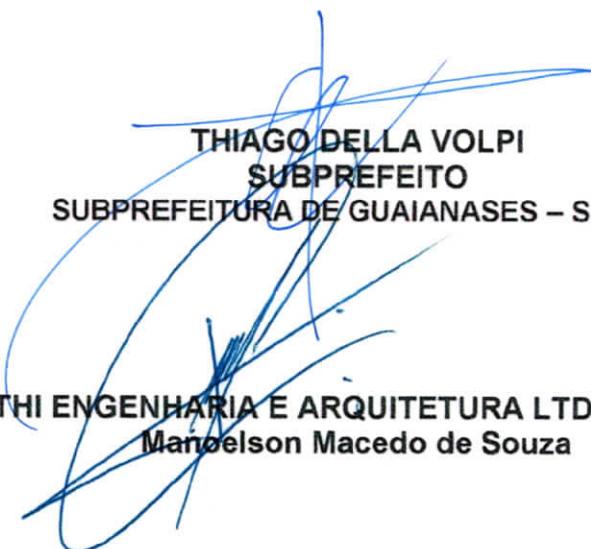
matéria.

11.8 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.9 – O Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, em uma das suas Varas da Fazenda Pública, é o competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo, assinam o presente em 02 vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 09 de novembro de 2021



THIAGO DELLA VOLPI
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA DE GUAIANASES – SUB-G

THI ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA – EPP.
Mancelson Macedo de Souza

Testemunhas:

1ª)

Nome: *Marcos Roberto C. de Souza*
RG.: *34.894.093-1*

2ª)

Nome: *WAGNER VITALE*
RG.: *4467138-5*